



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4391/2021

Indicar estudo para adoção do dispositivo de segurança conhecido como " Botão do Pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araraquara

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a necessidade de entrar em entendimento com o setor responsável para que seja realizado um estudo para a adoção do dispositivo de segurança conhecido como "Botão do Pânico" para mulheres vítima de violência doméstica no Município de Araraquara.

A violência doméstica é um problema que atinge indiscriminadamente mulheres em todo o país, não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural. Em muitos casos por envolver questões afetivas e emocionais importantes suas consequências são imensuráveis, gerando danos físicos e psicológicos cujos efeitos podem ser permanentes.

A propositura em análise vem corroborar com as múltiplas ações de enfrentamento a violência doméstica realizadas em todo Brasil e tem sido uma experiência muito exitosa nas cidades de Paulínia, Santa Barbara do Oeste e em outros municípios.

O "botão do pânico" é instalado no aparelho celular de vítimas de violência doméstica com medida protetiva, que ao aciona-lo, notifica a GCM. Ressalto, que o aplicativo é fornecido de forma gratuito pela prefeitura de Paulínia.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 7 de outubro de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 8196/2021 - 07/10/2021 11:33

Projeto de Lei

Dispõe sobre dispositivo de segurança, conhecido como 'botão do pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Município de Araraquara, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Araraquara, que consiste em sistema de parceria da Prefeitura do município com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a GCM, para a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com o fornecimento de "botão de pânico" e atendimento especializado e exclusivo pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito territorial do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Entre as providências destinadas a garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência poderá ser incluída a entrega à ofendida, de dispositivo móvel de segurança, conectado com unidade policial, para viabilizar o alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos.

Art. 3º Nos termos do "caput" do art. 1º da presente lei, o âmbito de atuação do programa/ação será o município de Araraquara.

Parágrafo único. O infrator da medida judicial protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.